

O DISCURSO UTILITARISTA DE BENTHAM E REPERCUSSÕES NA ATUALIDADE

Fabíola Pessoa de Almeida¹

Felipe de Ornelas Caldas²

fabiolapessoadealmeida@yahoo.com.br

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

O modelo panóptico de Bentham procurou transformar as prisões em locais mais higiênicos e condizentes ao processo de correção moral dos indivíduos. Nem tão miseráveis, nem tão confortáveis. Essa compreensão era o compasso moral para as ações e os projetos do filósofo inglês. Sua proposta para o desenvolvimento de um sistema mais justo de leis se pautava não em conceitos de fraternidade, de humanidade, mas em noções entendidas por ele como científicas e progressistas, dado o contexto. Acreditava que a ciência libertaria a sociedade de uma visão limitante, de um moralismo religioso. Que a ciência deveria servir de base para a administração da Justiça.

PALAVRAS-CHAVE: penas; utilitarismo; racionalização; panóptico; atualidade.

1. INTRODUÇÃO

Uma das marcas do comportamento social moderno é a vigilância. Câmeras, celulares, rastreadores e outros aparelhos com tecnologias semelhantes estão integrados de forma praticamente absoluta às vidas. E o discurso de que esses aparelhos servem para prevenir novos delitos é compreendido por grande parte da população. Mas será essa uma ideia nova?

¹ Bacharel em Direito, formada pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, em 2004. Pós Graduação em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Estado do Rio Grande do Sul, 2020, Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis em 2020. Advogada. Professora de Direito e Processo Penal desde 2005, fabiolapessoadealmeida@yahoo.com.br

² Bacharel em Direito, formado pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, em 2010. Pós Graduação em Direito Processual pela UFJF, 2011, Mestrando em Direito pela Universidade de Salamanca, Espanha, em 2020. Delegado de Polícia Civil MG. Professor de Direito e Processo Penal desde 2014.

2. METODOLOGIA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA PESQUISA

O artigo é exploratório. Preocupa-se em identificar algumas situações que contribuem com a ocorrência de um fenômeno, no caso explica, historicamente, os sistemas de vigilância prisionais. A fundamentação teórica da pesquisa encontra-se na obra de BENTHAM (1995) - *The Panopticon Writings* - que lançou bases teóricas para sistemas de vigilância.

Jeremy Bentham, filósofo britânico, se revelou um dos principais pensadores em política de prevenção criminal. Foi responsável pela concepção de um dos principais projetos de arquitetura prisional do mundo, o Panóptico, em 1785.

Embora a maioria da doutrina em Criminologia dê lugar de destaque a Cesare Beccaria como um antecessor da disciplina criminológica, é certo que muitos outros autores contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento das “Ciências Criminais”.

Nascido em 1748, Bentham era filho primogênito de um importante jurista, *Jeremiih Bentham* (advogado que fez fortuna com transações imobiliárias). Desde jovem sua família tinha certeza de que ele seguiria os passos de seu pai, na carreira jurídica. A pressão familiar, além de seu brilhantismo nato, o fizeram ingressar no *The Queen's College de Oxforde*, com apenas doze anos. Ainda jovem, Bentham se apaixonou por uma moça de outro extrato social, pelo que foi reprovado veementemente por seu pai. Não se tem notícia de que teve mais nenhuma relação de proximidade com outra mulher, posteriormente, dedicando-se somente aos estudos e à pesquisa. Apesar de o poder de dominação familiar na vida de Bentham ser patente, o filósofo conseguiu seguir um caminho diferente, profissionalmente, do idealizado por seu pai.

A percepção dos ingleses durante o Iluminismo sobre as questões relativas à Administração da Justiça é peculiar. A Inglaterra, em razão de suas determinações históricas, não detinha a maioria das características punitivas cruéis da Europa Continental. Aliás, os normandos fizeram um excelente trabalho na construção de um sistema penal, aliando os costumes locais a uma centralização de poder nas mãos do Rei Henrique II da Inglaterra.

A Inglaterra, por volta de 1759, ainda lidava com taxas relativamente altas de pena de morte, além de grande quantidade de previsões legais para aplicação da

pena drástica. E esse problema, para Bentham, só se resolveria pela racionalização da pena, para ele uma questão central para o sucesso do direito penal.

Bentham, como pesquisador, procurava estudar os fenômenos sob a ótica da previsibilidade e da exatidão. Por isso, desponta como crítico do sistema *common law* inglês. Considerava os modos da 'lei comum' obscuros, arbitrários e imprevisíveis. E passou a desenhar das práticas jurídicas justamente por essas falhas em seu funcionamento, segundo seu entender, dedicando aos estudos filosóficos.

Fortemente influenciado por suas leituras em Claude Adrien *Helvetius* (1711 – 1771) e por *Beccaria*, Bentham envida esforços para a criação de um sistema de regras com base científica que evitasse a corrupção e as arbitrariedades do sistema *common law*, e que permitisse aos todos os cidadãos a compreensão das regras do Direito.

A teoria de Bentham opera com o princípio de que o ser humano orienta seus comportamentos para maximizar o prazer o evitar a dor. O objetivo da lei criminal, portanto, seria garantir que qualquer prazer derivado do crime fosse superado pela dor infligida pela punição, no mínimo para garantir a conformidade dos cidadãos.

A partir de referências em estudos feitos em *Beccaria* e *Adam Smith*, *Bentham* identifica as pessoas como atores de escolha racional. E desenvolve, assim, o Cálculo da Felicidade: pressupõe que ações humanas seguiriam um cálculo mental entre a proporção de dor e de prazer decorrentes de uma determinada ação. Essa operação permitiria às pessoas identificar quais decisões tomar.

A ideia básica para a compreensão das implicações político-criminais de Bentham é a seguinte: se as ações são resultado de um custo-benefício com o objetivo de maximizar o prazer e minimizar a dor, então a punição pelo Estado, que seria, essencialmente, a aplicação de dores ou privações ao indivíduo, poderia ser racionalmente calculada, de forma a garantir a aplicação da pena de forma universal e sem falhas.

Ao mesmo tempo que Bentham enfatizava a punição criminal como um mal necessário, entendia que sua aplicação deveria se dar no mínimo possível. Seguindo as ideias de *Beccaria*, o filósofo inglês acreditava que as punições deveriam ser proporcionais aos crimes cometidos, devendo seguir, estritamente,

uma função de prevenção. Qualquer punição fundada na retribuição seria considerada como irracional e opressora.

Apesar das similaridades, as ideias de *Beccaria* e *Bentham* se diferenciam. Ambos rejeitavam a pena de morte. Mas Bentham sustentava que, em alguns casos, a pena capital poderia ser uma solução viável em casos de crimes de sangue. Ainda, ao contrário de *Beccaria*, acreditava que o aumento de penas para reincidentes poderia ser justificável, já que a utilidade da pena não teria sido cumprida, anteriormente. E a utilidade seria a única função legítima da punição.

Para *Bentham*, as penas não poderiam ter outro fim que não fosse voltado para a utilidade geral. Ele adotava a defesa da prevenção geral como finalidade da pena. A pena deveria inibir o máximo possível a realização de novos atos ilícitos, o suficiente para impedir que um indivíduo, ao fazer o cálculo utilitário do meio mais vantajoso, optasse pelo caminho que não a conduta criminosa.

Para fazer o cálculo da medida adequada para cada pena, então, o autor se valia de doze critérios: a variabilidade (em grau de duração), a equabilidade (para que a pena correspondesse ao crime), a comensurabilidade (para que o sofrimento causado pela pena fosse conhecido com antecedência), caracterização (para que fosse facilmente compreendido), exemplificação (para que sua mensagem fosse clara), frugalidade (para que não produzisse mais dor do que o necessário), subserviência à reforma (para que ocorresse a correção), eficácia para reprimir o potencial lesivo, subserviência à compensação (para que o dano pudesse ser desfeito), popularidade (para que as pessoas aceitassem a lei), simplicidade de descrição (para que a lei fosse compreensível para todos) e remissibilidade (para que injustiças pudessem ser desfeitas).

3. DISCUSSÕES SOBRE O UTILITARISMO DE BENTHAM E SUA INFLUÊNCIA NA ATUALIDADE

As características marcantes do pensamento e das contribuições da teoria de Bentham são essenciais para a compreensão do desenvolvimento do processo diacrônico das histórias dos pensamentos criminológicos. E importantes, ainda, para a compreensão da questão criminal.

Atualmente, o nome de Bentham está relacionado ao seu modelo de prisão ideal – o Panóptico. Trata-se de um modelo arquitetônico de controle. A disposição proposta por *Bentham* garantiria que os guardas conseguissem enxergar o comportamento de todos os presos, a todo tempo, enquanto os prisioneiros não saberiam se os guardas os estariam ou não vigiando.

O modelo Panóptico de Bentham também poderia ser aplicado a escolas, hospitais, fábricas e instituições disciplinares, como diria Foucault. Garantiria uma vigilância constante sem o elemento dramático da violência física, criar corpos dóceis e sujeitos obedientes.

Bentham acabou abandonando o projeto após várias tentativas frustradas de que os governos da Inglaterra e França adotassem seu modelo de vigilância panóptica.

O resgate do Panóptico pode ser atribuído a Michael Foucault, em Vigiar e Punir. O autor considera o modelo absolutamente contaminado. Isso porque, além de projetar a prisão, Bentham ofertava os seus próprios serviços como operador da mesma. Seria uma prisão gerida de forma privada, com vistas ao lucro. Como liberal utilitarista, Bentham acreditava que a concorrência atrairia custos menores para o Estado; e que os padrões seriam estabelecidos contratualmente, com a possibilidade da inspeção pública da qualidade dos serviços prestados.

Bentham procurou transformar as prisões em locais mais higiênicos e mais adequados ao processo de correção moral dos indivíduos. Nem tão miseráveis, nem tão confortáveis. Essa compreensão serviria de compasso moral para suas ações e seus projetos. Sua proposta para o desenvolvimento de um sistema mais justo de leis se pautava não em conceitos de fraternidade, de humanidade, mas em noções entendidas por ele como científicas e progressistas, dado o contexto. Acreditava a ciência libertaria a sociedade de uma visão limitante, de um moralismo religioso. Que a ciência deveria servir de base para a administração da Justiça.

Os críticos ao utilitarismo de Bentham afirmam que o processo de busca da felicidade para um maior número de pessoas pode, muitas vezes, desconsiderar as individualidades de cada ser humano. A moralidade científica poderia esconder injustiças e não apresentar boas respostas a perguntas como: quem é a minoria que deve sofrer e quem faz parte da maioria que deve ser feliz?

Seria possível reduzir as pessoas à condição de meros instrumentos, forçados a fazer um bem comum em prejuízo da sua individualidade? Como seria possível calcular um quociente com variáveis tão distintas e problemáticas. Essas são perguntas básicas e atacam frontalmente o pré-utilitarismo teorizado por Bentham.

Há o que ser reconhecido: o legado de Bentham foi tentar trazer uma proposta racional e iluminista para o sistema criminal corrupto e arbitrário que regia o sistema criminal inglês. Mas essas ideias devem ser compreendidas dentro de limitações sociais e analisadas em um contexto histórico específico.

Os estudos de Bentham também construíram bases que nos permitem analisar um outro setor, o tecnológico e das redes e de informação. Pode-se dizer que as novas tecnologias da informação e comunicação têm reforçado essa visibilidade constante e permanente que tem muito do panóptico de Bentham.

Espalhados por todas as partes, os detectores de nossas ações e atitudes abundam o nosso entorno. Sensores registram a velocidade de nossos movimentos ou de nossos itinerários; tecnologias de reconhecimento facial memorizam o formato de nossos rostos e criam, sem que saibamos, bases de dados biométricos de cada um de nós

Desde o momento em que ligamos um smartphone que opera com Android, o Google sabe imediatamente onde estamos e o que estamos fazendo. Ninguém nos obriga a utilizar o *Google*, mas quando o fazemos, eles sabem tudo sobre nós. Há onisciência que é invisível para quem usa o sistema.

Parece que esta vigilância, que envolve a perda de liberdades, é amparada e legitimada em um discurso sobre a segurança. As empresas nos vigiam melhor que o Estado. Os meios de comunicação desempenham um papel muito conservador à ideia de que se os Estados estabelecem um sistema de vigilância é para nos proteger. É uma espécie de truque. Eu te dou segurança e você me dá a sua liberdade, ou uma parte dela. Em troca de suposta segurança, sociedade admite estado de vigilância maciço. Os meios de comunicação aderem a isso. E há o risco de que, dessa maneira, sejam restringidas liberdades fundamentais.

5. CONCLUSÃO

Hoje, a internet redefiniu as relações de força antes definidas pelas armas. Todas as sociedades que têm qualquer desenvolvimento tecnológico, que são as sociedades influentes, se fundiram com a internet. Portanto, não há uma separação entre sociedade, indivíduos, Estados e internet. A internet é hoje o alicerce da sociedade e conecta os Estados além das fronteiras. Conhecimento é poder. Outras coisas também são poder, mas ela deu muito poder a pessoas que antes não tinham. Agindo contra essa força está a vigilância em massa criada por parte do Estado. E o problema ocorre quando os governos começam a fazer uso dessa informação contra as pessoas.

Referências:

BENTHAM, Jeremy; BOŽOVIČ, Miran. **The panopticon writings**. Londres: Verso Trade, 1995.

BENTHAM, Jeremy; MILL, John Stuart. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MILL, John Stuart; BENTHAM, Jeremy. **Utilitarianism and other essays**. Londres: Penguin UK, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Discipline and punish, the birth of the prison**. Londres: Penguin, 1975.

FOUCAULT, M. . **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

SEMPLE, Janet. Bentham's prison. **A study of the Panopticon Penitentiary**. Oxford: Clarendon Press, 1993.